

EFETIVIDADE DA LEI 14.064/2020 NA PROTEÇÃO DE CÃES E GATOS ODS 16.1

Ana Clara Bockoski de Paula (Universidade de Taubaté)
Giovana Ferreira Mendrot (Universidade de Taubaté)
Leticia Alves dos Santos (Universidade de Taubaté)
Leonardo Monteiro Xexéo (Universidade de Taubaté)

A proteção dos animais tem assumido crescente relevância no cenário jurídico e social brasileiro, especialmente em razão de episódios de violência que evidenciaram a necessidade de maior rigor normativo na repressão a condutas de crueldade. Entre esses casos, destaca-se o episódio envolvendo o cão Sansão, ocorrido em 2020, cuja ampla repercussão social contribuiu para a aprovação da Lei n. 14.064/2020. Tal diploma legal promoveu significativa alteração no art. 32 da Lei n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), estabelecendo sanções mais severas para os crimes de maus-tratos contra cães e gatos. A modificação legislativa reflete não apenas o intuito de sancionar os agressores, mas também a consolidação de uma política criminal preventiva, em conformidade com a compreensão de que os animais são seres sencientes, merecedores de tutela jurídica específica. Assim, observa-se um alinhamento com o art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de protegê-lo. Para a elaboração do presente trabalho, foram utilizados dados obtidos da plataforma SciELO e do portal oficial do Governo Federal (Planalto.gov.br), utilizando-se de termos como: “Casos de Maus tratos aos animais”, “Lei nº14.064/2020”, “Efetividade da Lei nº14.064/2020”, fundamentando-se em dados oficiais e artigos científicos, com o intuito de reunir informações teóricas que sustentam as análises propostas. Acerca do objetivo, tem-se: a análise sobre a eficácia da Lei nº 14.064/2020, a conscientização e orientação em casos de maus-tratos. A lei supracitada, também denominada “Lei Sansão”, consiste em um aparato legal de extrema importância em prol dos direitos dos animais domésticos, como também um instrumento de punição para os acusados de crime de maus-tratos. Ademais, possui como finalidade a retirada dessa temática do âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, os quais são dotados de simplicidade e informalidade, nos quais os crimes eram tidos como de menor potencial ofensivo. Entretanto, há o questionamento quanto a sua eficácia frente aos casos de maus-tratos ainda persistentes e as penalidades impostas pelo referido diploma. A princípio, os índices de cometimento desse crime tiveram um aumento expressivo, mesmo com a vigência da lei, cuja denúncia está diretamente relacionada à falta de informações sobre como agir e a quem recorrer. Além disso, sob a forma que foi elaborada, há a possibilidade da celebração de um acordo de não persecução penal ou o cumprimento de pena restritiva de direitos pelo infrator, corroborando a impunidade do delito. Do mesmo

modo, a lei é branda, pois não abrange outras espécies que também mereciam uma tutela específica. As penalidades previstas na referida lei também se mostram desproporcionais em comparação a algumas penalidades em casos de crimes contra seres humanos. Trata-se de um dispositivo limitado e ineficaz e que, portanto, necessita de uma melhor implementação ou reformulação.

Palavras-chave: Direito Penal; Medicina Veterinária; Lei nº 14.064/2020.